

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

AD. CARMELINO ROCHA RIBEIRO

L E I Nº 491/80

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA:- Autoriza o senhor Chefe do Poder Executivo Municipal a assumir obrigações perante o BNH - Banco Nacional de Habitação e Banco do Estado do Paraná S/A e dá outras providências.

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo para execução das obras infra estruturais constantes de Vias de Acesso, Equipamentos Comunitários, Pavimentação na área interna do loteamento das Casas Populares, mediante regime de Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo Único:- O benefício desta Lei atenderá as 100 (cem) casas populares do conjunto residencial HIRO VIEIRA, construído em convênio com a COHAPAR.

Artº 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional de Habitação pelo Banco do Estado do Paraná S/A, que o repassará ao Município de Mandaguaçu, no montante de 28.309,28 Unidade de Padrão/de Capital - UPCs do BNH, correspondente cada uma, na / data da aprovação desta Lei a Cr\$ 546,64 (quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

Artº 3º - O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros até o limite fixado para o Estado do Paraná, devendo ser resgatado em 10, 15 ou 18 anos, inclusive carência e a conveniência do município.

Artº 4º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento reajustado, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Poder Executivo / Municipal em negociações com o BNH ou seu agente.

Artº 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos / financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta/ Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação com poderes para / substabelecer mandato pleno e irrevogável para receber / no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do município, do Estado e da União, inclusive Sociedade de Economia Mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM ou Fundo de Participação dos Municípios = FPM previsto no Artº 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e Fundos que os substituirem.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

AD. CARMELINO ROCHA RIBEIRO

Continuação da Lei nº 491/80

Parágrafo Único:- O recebimento que o BNH poderá promover, de acordo com este Artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e carta decorrente do empréstimo.

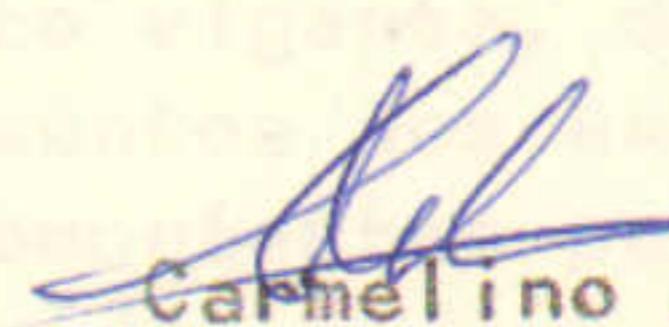
Artº 6º - As despesas decorrentes do empréstimo ora autorizado, destinadas a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, correrão por conta da dotação/03080330 do orçamento vigente.

Artº 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

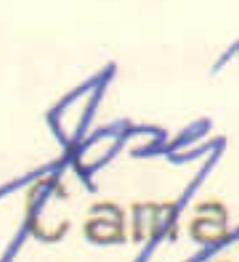
- I - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à Cobertura das referidas obrigações contratuais;
- II - Firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, em 22 de julho de 1.980.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal




José Luiz Camargo de Oliveira
Secretario-

